



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.871, de 2023).

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Paracatu e futuras aquisições que poderão ser efetivadas desde que integradas a frota do Poder Legislativo nos termos e especificações do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O presente Termo visa contratação de empresa visando a lavagem interna, lavagem externa, lavagem interna e externa, lavagem geral, higienização a seco geral do interior do veículo, vitrificação, encerramento, limpeza geral com desmontagem, higienização e hidratação de bancos de couro, limpeza a seco, polimento, retirada de pulverizado e cera, aplicação de repelente parabrisas e aplicação de revitalizador de plásticos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Zelar pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam.

Dessa forma, os serviços apresentam-se como necessários e indispensáveis a fim de garantir a perfeita higiene dos veículos, preservar a vida útil destes, prezar pelo perfeito estado de conservação, além de contribuir com o bem-estar dos servidores comissionados, efetivos e Edis, além de oferecer um transporte salubre de forma a promover a qualidade dos serviços que envolvem a missão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

do órgão supracitado.

Reforça-se que os referidos veículos constituem ferramentas indispensáveis para as atribuições diárias deste órgão, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 A serviço deverá ser prestado na sede do Contratado.

4.2 Os serviços deverão ser executados **SOB DEMANDA**, conforme solicitação feita pela Chefia de Gabinete da Presidência ou pela Subsecretaria de Administração mediante requisição do responsável direto.

5. TABELA DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Serviço de Lavagem de Veículos – Interna e Externa Serviço de lavagem interna ou externa de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	108
2	Serviço de Lavagem de Veículos – Interna, Externa e Chassi Serviço de lavagem interna, externa e chassi de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	3
3	Serviço de Lavagem de Veículos – Geral Serviço de lavagem geral, inclusive motor de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	3
4	Serviço de Higienização a Seco Serviço de higienização a seco geral do interior de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	3
5	Serviço de Vitrificação Serviço de vitrificação de veículos da Câmara Municipal de	3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	Paracatu.	
6	Serviço de Encerramento Serviço de encerramento com pasta de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	6
7	Serviço de Higienização e Hidratação de Bancos de Couro Serviço de higienização e hidratação de bancos de couro de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	6
8	Serviço de Limpeza a Seco Serviço de limpeza a seco de banco de tecidos, teto e assoalho de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	6
9	Serviço de Polimento Serviço de polimento de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	6
10	Serviço de Retirada de Pulverizado e Cera Serviço de retirada de pulverizado e cera de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	3
11	Serviço de Aplicação de Repelente Parabrisas Serviço de aplicação de repelente para-brisas de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	3
12	Serviço de Aplicação de Revitalizador de Plásticos Serviço de aplicação de revitalizador de plásticos de veículos da Câmara Municipal de Paracatu.	3

Obs. Os serviços serão demandados pela Secretaria Geral e pela Secretaria de Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 14.610,00 (quatorze mil seiscentos e dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2 Regularidade Fiscal:

8.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação de habilitação jurídica as Empresa já credenciadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

Obs.: A documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

9.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Paracatu – Minas Gerais, 02 de abril de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral